

Lei nº 349/94 - GAP

Torna obrigatório a colocação dos dados biográficos do homenageado, nas Placas Indicativas de Avenidas, Praças e Prédios Públicos de Maracanaú.

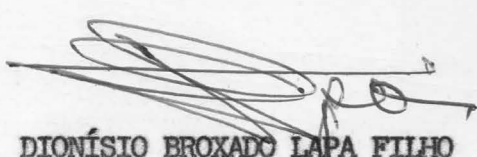
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, quando da confecção das Placas Indicativas das Avenidas, Praças e Prédios Públicos do Município, na obrigatoriedade de inserir os dados biográficos dos homenageados.

Art. 2º - As denominações posteriores a esta Lei, terão os dados dos homenageados, pesquisados pelo Setor Competente do Executivo Municipal e feita a sua afixação nos devidos lugares públicos, citados no Caput do Artigo primeiro da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 20 de maio de 1994.



DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL